



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 21 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 082 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 058/2013, de 05 de Novembro de 2.013

**NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**ADILSON WASHINGTON GRECO**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. SOLANGE ANTÔNIA ANDRADE CAETANO, brasileira, casada, aposentada, CPF: 296.443.566-91, RG: M-1.400.677, residente e domiciliada à Rua Bonfim, nº 160, nesta cidade, como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** com as atribuições inerentes ao cargo, conforme previsto no § único do art. 17 da Lei Municipal nº 921/2002 e suas posteriores alterações. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 05 de Novembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 05/11/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.167/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017**

O Prefeito do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II. Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais: I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário; II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social; III – Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular. Art. 3º - As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2014/2017 são as definidas no anexo I. Art. 4º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no anexo II desta Lei. Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico. Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual. Art. 7º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais. Art. 8º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios

com o Estado e a União e outras fontes. Art. 9º - Fica O Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 06/11/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 060/2013, de 14 de Novembro de 2.013

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2011. ADILSON WASHINGTON GRECO**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103, de 02 de março de 2011, e ainda; Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil; Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:** Artigo 1º - Para os fins do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município de Piracema e a Universidade de Itaúna, preenchidos os requisitos dos arts. 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, nomeia-se como estagiária a Srta. **THAYNARA CAROLINA DE OLIVEIRA, CIU: 60.784, ALUNA DO 5º PERÍODO DE DIREITO;** Art. 2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correnta à conta de dotações próprias do orçamento vigente. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 14 de Novembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 14/11/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 032/2013

**REGULAMENTA OS PLANTÕES DOS MOTORISTAS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ADILSON WASHINGTON GRECO**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o sistema de escala de serviço intercalado dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, DECRETA: Art. 1º - Os motoristas ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracema em escala de plantão nos finais de semana, farão jus ao recebimento do valor de R\$25,00 (Vinte e cinco reais), a título de gratificação por disponibilidade; Art. 2º - O pagamento de que trata o artigo anterior será limitado a um número máximo de 04(quatro) plantões por mês; Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de Novembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 18/11/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 21 de Novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 082 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.168/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2013.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2013, na importância de **R\$ 58.000,00 ( cinquenta e oito mil reais)**, destinado a cobrir despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISMED, as seguintes dotações orçamentárias: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde **10.302.1002.2033** - TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISMED/CONTRATO DE RATEIO **3.1.71.70.00** - Rateio pela Participação e Consórcio Público .....R\$ 3.000,00 Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$ 3.000,00 **3.3.71.70.00** - Rateio pela Participação e Consórcio Público.....R\$ 5.000,00 Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$5.000,00 **10.302.1002.2034** - COMPRA DE SERVIÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISMED/BLOCO II – MAC **3.3.93.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00 Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$ 50.000,00 Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, anular-se-ão parcial ou totalmente dotações do orçamento de 2013. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de novembro de 2013. Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 20 de novembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças